



EDITAL 002/2016

Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos para servidores públicos municipais em cursos de graduação para turmas iniciais no ano de 2016, conforme o disposto no artigo 1º da Lei 437/2002 e Decreto 005/2014.

Art. 1º - As inscrições para participar da concessão de bolsas de estudos dos cursos de graduação para turmas iniciais no ano de 2016, adotando regras do Decreto nº 005/2014, serão efetuadas entre os dias 15 a 19 de fevereiro de 2016, mediante o preenchimento, impressão e entrega da ficha de inscrição anexa ao Decreto 005/2014 e documentos descritos abaixo.

§ 1º - O Município de Diamantino/MT oferece bolsas de estudos para servidores públicos municipais que ingressaram em cursos de graduação para turmas iniciais no ano de 2016, na FID – Faculdades Integradas de Diamantino.

§ 2º - Aplica – se o disposto neste edital às turmas de cada curso e turno regular e efetivamente instalado.

§ 3º - O número de bolsas de estudo será de 10 (dez) no valor de R\$ 1.411,60 (um mil, quatrocentos e onze reais, e sessenta centavos) anual, distribuído em 11 (onze) mensalidades, ou seja, a bolsa mensal será de R\$ 128,32 (cento e vinte e oito reais, e trinta e dois centavos), sendo que a matrícula e rematrícula ficam a cargo do bolsista.

Art. 2º - O candidato a Bolsa de Estudos deverá apresentar, além do formulário previsto no artigo 1º, os seguintes documentos:

I – documento de identidade, CPF, quitação eleitoral;

II – comprovante de matrícula no Curso ou comprovante da aprovação no vestibular, se for o caso;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**

III – contrato de prestação de serviços educacionais firmado pelo estudante com a Instituição de Ensino, no qual conste o valor total das mensalidades ou Declaração do Estabelecimento de Ensino sobre o valor da mensalidade do curso;

IV – declaração fornecida pela instituição de ensino quanto ao adimplemento das mensalidades escolares, em caso de bolsa parcial se já iniciado o curso;

V – declaração firmada pelo pretendente concordando com os termos e obrigações delineadas para a concessão do benefício.

Art. 3º - Não será deferido ao servidor público que:

I – estiver em estágio probatório;

II – contar com o tempo de serviço suficiente para a aposentadoria voluntária;

III – tenha sofrido punição com pena administrativa e suspensão ou de destituição de cargo de confiança nos 2 (dois) anos anteriores ao pedido;

IV – estiver em gozo de licença para concorrer ou exercer cargo eletivo ou tratar de assuntos particulares;

V – estiver à disposição de outros órgãos;

VI – participar de outros programas oficiais de financiamento ou receberem qualquer auxílio de outras instituições públicas ou privadas.

§ 1º - Será motivo de cancelamento das bolsas para os servidores públicos as situações previstas no artigo 5º II a X, e as seguintes:

I – aposentadoria;

II – obtenção de licença para concorrer ou exercer cargo eletivo ou tratar de assuntos particulares;

III – transferência para órgão alheio à administração pública municipal;

IV – punição administrativa com pena de repreensão escrita, suspensão, ou exoneração.

§ 2º - Em caso de cancelamento da Bolsa de Estudos não poderá o funcionário público concorrer a nova seleção, salvo se incidir nas hipóteses do Art. 5º, § 2º, alíneas “a” e “b”, do Decreto nº 05/2014, e na hipótese de voltar a integrar os quadros



da administração pública municipal, nos casos previstos no parágrafo anterior, incisos I, II e III.

§ 3º - Obriga o funcionário público a ressarcir ao erário o montante despendido para custeio da Bolsa de Estudos, nas seguintes situações:

- a) Inveracidade das informações prestadas para seleção;
- b) Participar de outros programas oficiais de financiamento ou receber qualquer auxílio de outras instituições públicas ou privadas; concomitantemente com o recebimento da bolsa de estudos municipal.

§ 4º - Serão deduzidos do valor da Bolsa os valores correspondentes ao pagamento das disciplinas que o beneficiário tiver que refazer por motivo de reprovação, bem como das disciplinas que possam ser aproveitadas, em virtude de já terem sido cursadas.

Art. 4º - O funcionário que não preencher os requisitos para concessão da Bolsa de Estudo destinada a funcionários públicos municipais pode concorrer a uma vaga de Bolsa de Estudo para estudante carente, desde que contemple as condições previstas no Edital nº 01/2016 e Decreto nº 05/2014.

Art. 5º - Para a seleção dos bolsistas, será respeitada a ordem cronológica dos requerimentos e os requisitos previstos neste Edital e no Decreto nº 05/2014.

§ 1º - Será dada preferência aos bolsistas que já estão agraciados com o benefício, desde que continuam preenchendo os requisitos para tanto, assim como, comprovem o desempenho acadêmico em, no mínimo, 70% (setenta por cento) das disciplinas cursadas em cada período letivo.

§ 2º - A análise dos documentos, das informações, das denúncias e dos recursos será de responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos e da Secretaria de Finanças do Município de Diamantino/MT.

Art. 6º - A inscrição do candidato à bolsa passa a ter validade após comparecer na recepção da Prefeitura Municipal, no período de 15 a 19 de fevereiro de 2016, para entrega do requerimento, da ficha de inscrição assinada contendo os documentos exigidos no Art. 2º deste Edital.



Art. 7º - O Município de Diamantino disponibilizará no dia 26 de fevereiro de 2016 a lista dos candidatos selecionados para Bolsa de Estudos, em edital afixado na Prefeitura Municipal.

§ 1º - Os candidatos selecionados deverão comparecer na recepção da Prefeitura Municipal para preencherem o Termo de Concessão de Bolsa, dos dias 29 de fevereiro a 04 de março de 2016.

§ 2º - O Termo de Concessão de Bolsa deverá ser emitido em duas vias, assinadas pelo dirigente da entidade e pelo estudante aprovado, devendo ser arquivado pela instituição de ensino superior.

§ 3º - A utilização da bolsa observará o prazo máximo para conclusão do respectivo curso de graduação específica.

§ 4º - A manutenção da bolsa pelo beneficiário, observado o prazo máximo para a conclusão do curso de graduação ou sequencial de formação específica, dependerá do desempenho acadêmico em, no mínimo, 70% (setenta por cento) das disciplinas cursadas em cada período letivo.

Art. 8º - Será suspensa a bolsa de estudo do estudante beneficiado que:

I – Não renovar, a cada início de ano letivo, seu termo de concessão de bolsa de estudo.

II – nos casos de trancamento de matrícula ou abandono do período letivo pelo estudante beneficiado.

Art. 9º - A bolsa de estudos será encerrada nos seguintes casos:

I – inexistência de matrícula do estudante beneficiado no período letivo inicial do curso;

II – conclusão do curso;

III – rendimento acadêmico insuficiente, nos termos do disposto no art. 7, §4º deste Edital;

IV – esgotamento do prazo de utilização referido no art. 7º, §3º deste Edital;

V – solicitação do bolsista;

VI – decisão ou ordem judicial;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

VII – evasão do bolsista;

VIII – falecimento do bolsista;

IX – as demais hipóteses previstas no Decreto 005/2014 que regulamenta a Lei 437/2002.

Art. 10 - Todos os alunos da instituição, inclusive os beneficiários das bolsas estarão igualmente regidos pelas mesmas normas e regulamentos internos da instituição.

Art. 11 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 11 de fevereiro de 2016.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal